

LEI Nº 3.484, de 04 de Novembro de 1999

Altera dispositivo da Lei 3.004, de 06 de Novembro de 1.995, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica revogado o § 1º do artigo 2º, da Lei nº 3.004, de 06 de Novembro de 1995, e o § 2º passa a ser parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os preços a serem cobrados pela permanência de veículos nos espaços urbanos sinalizados para estacionamento rotativo serão definidos por ato do Executivo Municipal, levando-se em conta as peculiaridades do sistema local, o interesse público e a realidade sócio-econômica do Município.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 04 de Novembro de 1999

Antônio Nogueira Gontijo
Prefeito Municipal

Marcélio Nogueira de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Noé Pereira de Andrade
Procurador Geral do Município